

LEI Nº 3.503 DE 30 DE MAIO DE 2017.

**ESTABELECE O LIVRE ACESSO SEM
BARREIRAS DE PESSOAS PORTADORAS
DE DEFICIÊNCIA E DIFÍCIL LOCOMOÇÃO
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigatório o livre acesso sem barreiras de pessoas portadoras de deficiência e difícil locomoção aos estabelecimentos comerciais, lojas, casas de entretenimento, bares, restaurantes, hotéis, motéis e outros acessos, em cumprimento aos artigos 278, 279 e 280 da Lei Orgânica do Município de Itaguaí.

Parágrafo único. Os custos para a construção das referidas rampas ficam sob responsabilidade dos respectivos estabelecimentos.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a promover as adequações técnicas necessárias à aplicação desta Lei.

Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ITAGUAÍ, 30 de Maio 2017



CARLO BUSATTO JUNIOR

PREFEITO

Autoria: Vereador Gilberto Chediack Leitão Torres